

Comunicado nº 7, de 12 de dezembro de 2002

(D.O.U. de 16 de dezembro de 2002, seção 3)

A Secretaria-Executiva da Câmara de Medicamentos, no uso da competência que lhe confere o inciso XIII do art. 10 da Resolução nº 7, de 14 de abril de 2001, da Câmara de Medicamentos, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 12 da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, e no parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 13, de 17 de dezembro de 2001, expede o presente COMUNICADO:

1. As empresas produtoras de medicamentos que pretendam comercializar produtos novos e novas apresentações, ao protocolizarem o Documento Informativo, previsto nos artigos 3º e 5º da Resolução nº 13, de 17 de dezembro de 2001, deverão informar o nome comercial do medicamento, acrescido do número completo de seu registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, composto de 13 dígitos, bem como do Código EAN.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

Secretário-Executivo